



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## LEI Nº 6.709, DE 26 DE AGOSTO DE 2019.

Proj. Lei nº 89/19 – Autoria: Vereador Valmir Dionizio

**Institui o Programa Educação no Trânsito nas escolas da rede pública de ensino municipal, e dá outras providências.**

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte

Lei:

**Art. 1º -** Fica instituído o PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO, na forma de tema transversal, grade extracurricular, nas escolas da rede pública de ensino do município de Assis/SP.

**§ 1º** O PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO se destina aos alunos do ensino fundamental das escolas da rede pública municipal.

**§ 2º** As escolas da rede privada do município de Assis/SP poderão aderir à implementação do PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO em seus estabelecimentos, destinados aos alunos do ensino fundamental.

**Art. 2º -** As escolas da rede pública deverão, por força desta Lei, realizar seminários, palestras, dinâmicas de grupos, simpósios ou qualquer outra forma de explanação, abordando assuntos relacionados à educação, à prevenção e à segurança no trânsito.

**Art. 3º -** As apresentações sobre educação no trânsito deverão ter como foco:  
I – promover aos alunos a reflexão sobre a realidade do trânsito enquanto localidade (zona urbana e zona rural) município e país;  
II – promover a formação para Educação de Trânsito;  
III – promoção da paz no trânsito;  
IV – difusão dos princípios para segurança no trânsito;  
V – promoção da preservação do patrimônio público;  
VI – promoção da sustentabilidade socioambiental.

**Art. 4º -** Nas dependências das escolas municipais deverão ser afixados, permanentemente, cartazes e informativos de material referente ao comportamento seguro no trânsito.

**Art. 5º -** A implementação do PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO nas escolas da rede pública do Município de Assis/SP não retira qualquer autonomia pertinente a sua respectiva grade curricular e ao seu projeto político-pedagógico.

**Parágrafo Único-** O projeto político-pedagógico das escolas municipais não se desviará de refletir a identidade da comunidade escolar, bem como deverá contar com a participação de todos que a integram, como diretores, professores, alunos, pais e a população interessada em geral.

**Art. 6º -** Os professores ou educadores habilitados que participarem do PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO atuarão, semanalmente, em salas de aulas,



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

Lei nº 6.709, de 26 de Agosto de 2019.

---

como agentes de prevenção e segurança no trânsito, abordando o tema de forma esclarecedora sempre que questionados ou quando tiverem a percepção da necessidade, sem prejuízo de uma abordagem quinzenal a ser promovida pelas escolas públicas do município.

**Art. 7º -** As escolas públicas municipais deverão fazer, anualmente, um balanço geral de tudo que foi desenvolvido relativamente ao PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO, inclusive, apresentando os resultados aos alunos, pais e comunidade em geral.

**Parágrafo Único.** No balanço geral apresentado pela escola deverão constar as estratégias a serem desenvolvidas no ano subsequente, em prol da melhoria do PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO.

**Art. 8º -** O “Programa Educação no Trânsito” será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o Departamento Municipal de Trânsito.

**Art. 9º -** A Administração Municipal fica autorizada a celebrar convênios parcerias e ou outros instrumentos de cooperação para promoção de ações de educação no trânsito, com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, Polícia Militar e Polícia Militar Rodoviária, Corpo de Bombeiros Militares, bem como com empresas e instituições privadas e órgãos não governamentais visando ao apoio no acompanhamento, execução e avaliação das ações decorrentes desta lei.

**Art. 10 -** A implantação da presente lei correrá por dotações orçamentárias vigentes, bem como, utilizará a estrutura física e humana disponível.

**Art. 11 -** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 12 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal N.º 4.785 de 08 de maio de 2006.

Prefeitura Municipal de Assis, em 26 de Agosto de 2019.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
**Prefeito Municipal**

**LUCIANO SOARES BERGONSO**  
**Secretário Municipal de Governo e Administração**  
Publicada no Departamento de Administração, em 26 de Agosto de 2019.